



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 7/6/2022
SEÇÃO ESPECIALIZADA II

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e Clóvis Valença Alves Filho. O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Jefferson Quesado Júnior, em usufruto de férias, integrou o quórum da sessão apenas no julgamento dos processos de sua relatoria. Presente, ainda, o Excelentíssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Roberto Pinto Ribeiro, e, comigo, Ednevaldo Medeiros Pereira, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Registro, inicialmente, que o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, após exame e avaliação dos oitenta e oito processos pautados, informou não haver requerimentos a fazer por parte do Ministério Público do Trabalho. Ao final da votação, restaram setenta e sete feitos julgados. Os processos 0001104-33.2017.5.07.0027, 0000304-59.2017.5.07.0009, 0002191-09.2017.5.07.0032, 0000468-37.2020.5.07.0003, 0000167-29.2022.5.07.0033 e 0000471-62.2021.5.07.0033, que apresentavam pedidos de sustentação oral, foram excluídos da presente sessão virtual para inclusão em sessão presencial/tele presencial, em conformidade com o disposto no Art. 4º, inciso III, do Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Adiado também para sessão presencial/tele presencial o julgamento do processo 0000580-79.2015.5.07.0003, mediante deliberação do colegiado, em virtude da controvérsia da matéria. O Desembargador do Trabalho Clóvis Valença Alves Filho requereu vista dos agravos de petição 0000163-35.2021.5.07.0030, 0000958-77.2017.5.07.0031 e 0088900-59.2007.5.07.0012. Convertido em diligência o julgamento do processo 0031900-07.2007.5.07.0011, para oitiva do Ministério Público do Trabalho, consoante artigo 109, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, que determina a obrigatoriedade de remessa à Procuradoria Regional do Trabalho dos processos em que for parte pessoa jurídica de direito público. Registro, ainda, que não foi possível a realização da sessão ordinária presencial/tele presencial da Seção Especializada II, designada para a presente data, em virtude de insuficiência de quórum mínimo. Consigno, outrossim, que os processos pautados para a vertente sessão restaram adiados para a próxima sessão presencial/tele presencial do referido órgão julgador. Exaurida a pauta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.